

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO PRÓ CIDADES SAUDÁVEIS - ICS**

Art. 1º. INSTITUTO PRÓ CIDADES SAUDÁVEIS - ICS, doravante simplesmente designada neste estatuto de ICS, altera sua denominação suprimindo do nome a palavra "PRÓ" em seu registro, passando a partir desta data a denominar-se apenas "INSTITUTO CIDADES SAUDÁVEIS - ICS", alterando o endereço de sua sede para a Praça Rui de Amorim Cortez, 77 - cj 03 e foro nesta capital, Bairro Chácara Santo Antônio, Cep: 04709-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter outras dependências ou filiais em qualquer município do território nacional, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Teve seu registro constitutivo arquivado em 06/03/2002, sob o No. 274.261 no 1º cartório de Registro de Documentos, e alteração para adaptação ao Novo Código Civil feita em 25/02/2004 sob o registro arquivado de No.297.761, posterior alteração em 10/07/2006 sob o No. 324.714 e mais recente alteração em 28/04/2010 sob o número de ordem 364.168 resolvem por sua diretoria em sua maioria alterar o estatuto, conforme dispõem.

Art. 2º. DOS FINS:

O INSTITUTO CIDADES SAUDÁVEIS - ICS tem por finalidade:

- I - Ações pró Sustentabilidade, preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - Estabelecer parcerias com organismos públicos e privados para assessorias, elaboração e execução de projetos voltados a serviços públicos e sociais. Contratos de gestão em saúde pública e prestação de serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o disposto na Lei Federal 8080, de 19/09/1990 e demais legislação referente ao SUS.
- III - Promoção dos direitos de pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica, gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IV - Promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- V - Promoção do esporte, do lazer e do voluntariado;
- VI - Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas, em termos das práticas de cidade saudável;
- VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - Desenvolver promoção gratuita da educação e da saúde incluindo a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e consumo de drogas.
- IX - Promover ações de Educação e Preservação Ambiental através de projetos em meios de comunicação ou participações em projetos de mesma finalidade;



1
RF

- X - Conscientizar o público da necessidade de preservação do meio ambiente, recuperação e manutenção da biodiversidade;
- XI - Cooperar ou fazer parcerias com órgãos públicos e entidades, nos assuntos de interesse da comunidade, relacionados às suas atividades;
- XII - Realizar estudos, pesquisas e serviços técnicos de utilidade pública, visando melhorias do meio ambiente dentro de sua área de atuação, bem como fora do perímetro de sua atuação;
- XIII - Promover, realizar e apoiar eventos que colaborem com a finalidade proposta para a criação desta organização.

Parágrafo Único - O Instituto Cidades Saudáveis - ICS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

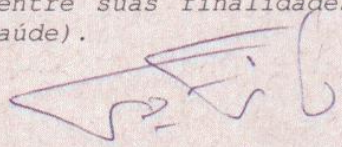
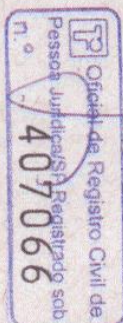
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cidades Saudáveis - ICS observará e atenderá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência** e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, filosofia política, orientação sexual, crença religiosa, ou quaisquer outras formas de discriminação. (Lei 9-790/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo Primeiro - O Instituto Cidades Saudáveis - ICS se dedica às suas atividades de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Parágrafo Segundo - O Instituto Cidades Saudáveis - ICS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. O Instituto Cidades Saudáveis - ICS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).



Art. 5º DOS ASSOCIADOS:

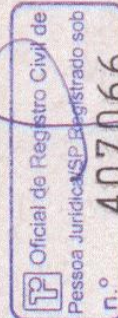
A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.



Art. 6º DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único:- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Art. 9º. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário protocolando junto a Secretaria de Associação seu pedido de demissão.

Art. 10º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo primeiro: - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: - a perda da qualidade de associado será sempre precedida de processo em que será observado p direito ao contraditório e o devido processo legal.

Art. 11º. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Reformular os Estatutos;
- V - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI - Decidir em última instância.

Parágrafo Único: - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SF Registrado sob
n.º 407066



1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Art. 12º DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou com um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

As assembléias gerais, exceto a prevista no artigo 20 do presente estatuto social, serão convocadas por edital de convocação fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 13º DA DIRETORIA:

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

I - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º. Parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 14º COMPETE À DIRETORIA:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único:- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

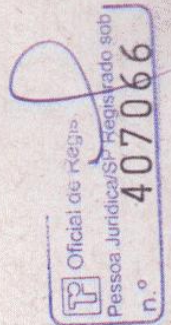
Art. 15º COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com diretor financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;



RF

V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor Financeiro - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16° COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;

II - Assinar com o Presidente, os cheques;

III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV - Supervisionar o trabalho de finanças e contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

VII- Representar a entidade e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 17° COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Redigir e manter correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

VI- Representar a entidade e substituir o presidente e o diretor financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 18° DO CONSELHO FISCAL:

O conselho fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

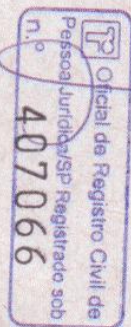
I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 19° DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente em 04 (quatro) anos, da data da fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 20° DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo único: a forma de materialização do edital se dará por afixação na sede do Instituto Cidades Saudáveis - ICS, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21° DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

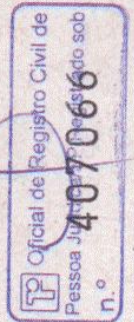
- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- II - Grave violação do Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta Duvidosa.

Parágrafo Único: - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 22° DA RENÚNCIA:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro:- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o



[Handwritten signature]



7-11-2011
L. 11.000/2011
L. 11.000/2011

submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo:- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23° DA REMUNERAÇÃO:

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Único:- O Instituto Cidades Saudáveis - ICS não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 24° DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 25° DO PATRIMÔNIO:

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - De bens móveis, imóveis e veículos;
- II - De semoventes;
- III - De ações e títulos da dívida pública.

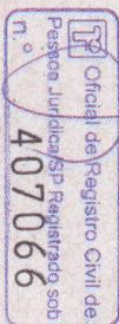
Art. 26° DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 27° DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;



[Handwritten signature]



Parágrafo Único:- Em caso de dissolução da Instituição, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão transferidos a outra entidade com a mesma qualificação, preferencialmente com o mesmo objeto social, com a personalidade jurídica comprovada nos termos da Lei 9.790/99, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



Art. 28º- DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO

No caso do Instituto Cidades Saudáveis - ICS, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencial que tenha o mesmo objeto social.

Art. 29º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, art. 4º inc. VII):

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Art. 30º DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

SATURNINO OLÍMPIO DOS SANTOS
OAB/SP 29334

ORCPN E TABELIÃO
DO 2º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

Rodrigo Fittipaldi
Presidente

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Valdir Gonçalves • OFICIAL E TABELIÃO
Av. Santo Amaro, 8635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PRAX: (11) 5545-3166 • Fax: (11) 5545-3166

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RODRIGO FITTIPALDI, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 17 de março de 2014. Seio(s) - Seio(s): 1 Ato: 1043AA-602734
Oficial de Registro Civil

Tabelião de Notas
Firma R\$ 4,50 (Rtd. 1) 176779834431500498045-012010
AB029476

ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
FIRMA 1
Milton Miranda de Barros Escrevente Autorizado

1043AA602734

1º RCP/JSP
PRENOTADO



Emol.	R\$ 113,96
Estado	R\$ 32,57
Ipesp	R\$ 24,00
R. Civil	R\$ 5,94
T. Justiça	R\$ 5,94
Total	R\$ 182,41
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **464.464** em
25/02/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **407.066**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **391391**
São Paulo, 25 de março de 2014

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto